



**Contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em contabilidade.**

**Contrato n°001/2023**

**Inexigibilidade de Licitação n°001/2023**

**Processo Administrativo n.º 001/2023**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **ASCON-SERVIÇOS LTDA-ME**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o n° 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede e foro na **Av. Antonio Primo Lacerda, s/n° QD. 30 lote 02, centro , localizada no município de Tupirama-TO** , inscrita no **C.N.P.J. sob o n° 05.489.088/0001-70** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Palmas -TO, CEP 77022-344 portador da Cédula de Identidade n° **001089/0-3 expedida pelo CRC-TO e CPF n° 585.465.101-72**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei n°. 14.133/21, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**





Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
01	SRV	12	Execução de serviços contábeis para elaboração e confecção das prestações de conta (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo T. C. E-TO, prestação através do SICAP- Contábil do Tribunal de contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima -FO.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
02	SRV	01	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP- Contábil 7ª remessa.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
03	SRV	05	Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas bimestral.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
04	SRV	01	Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas anual.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 86.000,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da FME, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

3.1.1 Fica facultado ao FME a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

3.1.2. O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta

**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 8921-8**  
**C.CORRENTE: 32925-8**  
**ABCON SERVIÇOS LTDA**

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1 O presente contrato terá a vigência aparti da assinatura do contrato ate 30 de dezembro de 2023.

4.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

4.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, o qual deverá ser pago em **12(doze) parcelas de 6.000,00(seis mil reais)**

- A Contratante pagara a Contratada, referente ao serviço de Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, e envio do SICAP-Contábil 7º remessa, o valor total de **R\$ 6.000,00(seis mil reais)** após a prestação de serviço.
- Será pago a contratante **05 parcelas de R\$ 1.000,00(um mil reais)** totalizando um valor de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** referente a prestação de serviço Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas bimestral, o qual será pago após a prestação do referido serviço.





- A Contratante para a Contratada, o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente à Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2023, prestação de contas anual, o qual será pago após a prestação do referido serviço.

**Totalizando um valor de R\$ 86.000,00**

**5.2** Fica expressamente estabelecido que o Contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

**5.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**5.4** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

**5.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação

	Programa	Elemento	DC	VALOR MENSAL/MESES	VALOR TOTAL R\$
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	R\$ 6.000,00 (12 meses)	R\$ 72.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, e envio do SICAF- Contábil, 7º remessa	R\$ 6.000,00 (parcela única)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	R\$ 1.000,00 (05 meses)	R\$ 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.35	247	Elaboração de Informação e envio de Prestação de Contas do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação do exercício de 2023- SIOPE/FNDE 2024, prestação de contas anual.	R\$ 3.000,00 (parcela única)
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)</b>	





## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;





VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES.**

**8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo FME, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo





**CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5.** O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.3** Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO.**

**10.1** As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

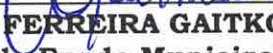
Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.



E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO**, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.


  
**ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

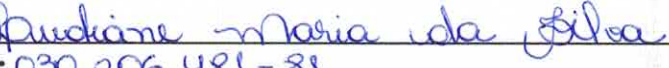
ASCON SERVICOS  
LTDA:0548908800017  
0

Assinado de forma digital  
por ASCON SERVICOS  
LTDA:05489088000170

**DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
**ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: 579675051-20.

2 -   
CPF: 030.206.481-81